



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 972/2004

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2005, e dá outras providências.*

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

#### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:





# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6





§ 4º- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º- Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2004.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

[prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º- A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.



## Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10- Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser *revisados no decorrer do exercício financeiro a que se referirem*, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º- A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12- O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Art. 14- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 15- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.



V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º- Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21- O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.





# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

[prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Art. 22- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 26 de maio de 2004

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publica;ao na Imprensa.

  
**SONIA DE F. C. ZANGALLI**  
*Chefe de Gabinete*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

[prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## ANEXO PREVISTO NO ART. 4º, PAR. ÚNICO

### I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Alimentação Escolar - Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar - Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Transporte Escolar;
9. Atendimento Assistencial Básico - PAB SUS; e
10. Assistência Social Geral

### II - OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Limpeza e conservação
2. Vigilância
3. Abastecimento de água



## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2005.

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
10	Processo Legislativo.	Efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores, funcionários, encargos sociais e manutenção.
45	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, Assessoria e Secretaria e Pessoal. Construção do Velório Municipal.
46	Suporte Administrativo.	Reforma e ampliação do Paço Municipal, aquisição de imóveis, equipamentos e veículos.
47	Organização e Modernização Administrativa.	Informação de Serviços Administrativos, contratação de auditoria e serviços técnicos.
60	Operação de Controle Interno.	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, material patrimônio, tesouraria, contabilidade, lançadoria e almoxarifado.
70	Fiscalização e Controle do Uso do Solo.	Fiscalizar as abertura de novos loteamentos e emitir alvarás de construção.
75	Treinamento de Pessoal.	Treinamento de Servidores Municipais.
80	Programa Emergencial de Defesa Civil.	Atender pessoas com Kits emergências de alimentação, medicamentos e outros.
83	Segurança no Trânsito.	Instalação de semáforos, sinalização e fiscalização do trânsito.
85	Integração Social do Idoso.	Atender idosos em atividades esportivas e de lazer. Construção de Centro de Lazer do Idoso.
90	Integração Social do Deficiente Físico.	Atender deficientes em cursos profissionalizantes.
91	Assistência Social ao Deficiente Mental.	Atender a doentes mentais em unidades especializadas.
100	Atividades do Conselho	Atender menores em atividades esportivas e de



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## ANEXO

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2005.**

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
	Tutelar.	preparação para o trabalho.
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Atender pessoas com fornecimento de cestas básicas e outros meios de subsistência.
106	Desenvolvimento Econômico e Social.	Atender pessoas em trabalho coletivo para produção de bens e serviços; Aquisição de equipamentos para desenvolvimento de projetos da criança/adolescente, 3ª idade e Secretaria de Ação Social.
110	Contribuição Patronal da Previdência Social (CLT).	Efetuar os pagamentos mensais do INSS, FGTS ao Regime da CLT.
111	Contribuição Patronal Regime Próprio.	Efetuar os pagamentos mensais do Regime Próprio de Previdência - IPREM.
112	Encargos Previdenciários Regime Próprio de Previdência	Efetuar os pagamentos mensais aos inativos e pensionistas.
120	Atendimento Integral à Saúde (SUS) Unidade Básica de Saúde.	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Sede e Distrito; Aquisição de veículos para transporte de pacientes; Atender consultas em unidades básicas de saúde; Aquisição de equipamentos; Programas de Ação governamental; Programa de Saúde da Família –PSF; HIPERDIA – Programa de Controle de Hipertensão e Diabete; VIVALEITE – Programa de Alimentação Nutricional e Programa de Medicamentos DOSE CERTA. Subvenção ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
121	Atendimento Odontológico	Atender a pacientes através de programas de saúde bucal e outros.
122	Atendimento em saúde mental	Atender pacientes em terapia de grupo e individual.



## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2005.

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
123	Assistência Materno Infantil	Atender as mulheres grávidas com assistência médica e alimentar.
130	Assistência de Média e Alta Complexidade	Atender pacientes em tratamento especializados através de serviços contratados e particulares.
135	Atividades desenvolvidas pela SUCEN	Realizar operações de combates a vetores de moléstias transmissíveis.
140	Combate à Desnutrição Infantil	Atender crianças de 0 a 7 anos, com fornecimento de leite e alimentação especial.
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	Atender famílias em situações de extrema pobreza.
142	Merenda Escolar	Fornecer refeições aos alunos da rede pública.
150	Ensino Regular da 1ª a 8ª serie	Atender alunos da rede pública.
155	Bolsas de Estudos	Oferecer bolsas para o ensino profissionalizante.
156	Bolsas de Estudos	Oferecer bolsas para o Ensino Superior.
160	Assistência Educacional a crianças de 0 a 6 anos.	Atender crianças da rede pública; Reformas, ampliações e adaptações das Escolas Municipais; Manutenção do Ensino Infantil; Aquisição de Equipamentos.
165	Alfabetização de Adultos	Alfabetizar pessoas em cursos supletivos.
166	Educação Compensatória	Dar atendimento a crianças com dificuldades de aprendizagem através de instituições e classes especiais; Subvenção a APAE – Santa Fé do Sul
167	Transporte de Alunos	Oferecer transporte de alunos deste município que



## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2005.

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
		estudam em escolas desta municipalidade e outras cidades.
170	Promoção de Eventos Culturais	Realizar os seguintes eventos-biblioteca, música, museu dança etc.
180	Obras e Equipamentos Urbanos	Execução de obras de utilidade pública. Construção de Avenida no prolongamento sede ao trevo rodovia 595.
181	Serviços de Utilidade Pública	Execução de serviços de utilidade pública; Construção e Reforma de Praças Públicas.
185	Sistema Viário Urbano	Realizar obras de recapeamento e pavimentação em vias urbanas, e guias e sarjetas. Construção de pista para atividades de Educação Física.
188	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos.	Conservar ruas, avenidas e praças públicas.
190	Políticas Habitacionais	Construir e reformar casas populares Construção de unidades habitacionais, convênio CDHU. Manutenção da rede de iluminação pública;
200	Captação, Tratamento e Distribuição de água.	Captar e distribuir milhões de metros cúbicos de água à população.
201	Coleta e tratamento de Esgoto.	Tratar milhões de metros cúbicos de esgoto.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar.	Coletar toneladas de lixo urbano. Manutenção de aterro sanitário
203	Defesa Contra Inundações	Construir 300 metros lineares de galerias pluviais.



## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2005.

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
210	Assistência Técnica Agrícola	Produzir mudas de várias espécies; Contratação de um Médico Veterinário; Construção de alambrado de vedação do Matadouro Municipal; Manutenção do Matadouro Municipal; Espaço físico para armazenagem de calcário; Implantação do sistema de lavagem de máquinas agrícolas do PRONAF; Equipamentos e Veículos; Construção do Galpão de Agronegócios; Reforma do prédio da Casa da Agricultura; Construção de Alambrado do Aterro Sanitário (Lixão)
211	Mecanização Agrícola	Atender proprietários rurais.
215	Feiras e Exposições Agropecuárias	Realizar feiras anuais.
220	Feiras, Mercados e Sacolões.	Manter pontos de distribuição de alimentos; Construção de palco e reforma da pista do recinto de exposições e festas.
230	Implantação de Distrito Industrial.	Aquisição de terreno para Distrito Industrial Implantação e manutenção do Mini Distrito Industrial.
231	Desenvolvimento Industrial	Instalação de Micro Empresas; Participação Cooperativa Agro-Indústria Intermunicipal.
240	Festividades e Comemorações	Realizar eventos conforme programação do calendário municipal.
241	Fomento ao Turismo Local	Realizar eventos para a população.
260	Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas.	Reconstruir e construir pontes, mata-burros e conservar estradas vicinais e outros. Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários; Manutenção do Consórcio Pró Estrada-Bom Caminho; Manutenção dos equipamentos do Consórcio Pró Estrada - Bom Caminho



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2005.

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
261	Terminais Rodoviários (Abrigos de Passageiros).	Construir abrigos para passageiros de ônibus.
272	Desenvolvimento do Esporte Amador.	Promover competição de futebol, natação, basquete e outros.
280	Atividades Esportivas.	Promover atividades esportivas nas unidades escolares da rede pública; Manutenção escola de futebol; Ampliação e reforma do Estádio Municipal
285	Atividades Recreativas.	Promover carnaval de ruas e salão, bailes, shows artísticos, festival da viola, malha, bocha, baralho e outros em datas comemorativas.
295	Amortização de operação de Crédito.	Diminuir a dívida municipal do FGTS, INSS, IPREM e juros.
296	Precatórias Judiciais	Liquidação de Precatórios judiciais.
300	Apoio a Instituições Filantrópicas.	Conceder recursos financeiros às instituições filantrópicas.
302	Transferências ao Pasep	Efetuar os pagamentos mensais das contribuições ao PASEP.
303	Transferências ao FUNDEF	Efetuar os pagamentos mensais das retenções destinadas ao FUNDEF.
304	Custeio da Previdência	Efetuar os pagamentos às aposentadorias e pensões.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 26 de maio de 2004.

  
João Baptista Lujan  
Prefeito Municipal